



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
CNPJ: 08.924.003/0001-23
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 11 DE 25 DE MAIO DE 2023

Reorganiza o Conselho de Alimentação Escolar de Carrapateira – CAECACA, criado pelo Decreto nº 01, de 21 de agosto de 2000.

MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA, Prefeita do Município de Carrapateira/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Conselho de Alimentação Escolar - CAECA às normas previstas na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 12.982 de 28 de maio de 2014, bem como na Resolução CD/ FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, que dispõem sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

DECRETA:

Art. 1º. O Conselho de Alimentação Escolar – CAECA, criado pelo Decreto nº 01, de 21 de agosto de 2000, e vinculado à Secretaria Municipal de Educação, fica reorganizado na conformidade das normas previstas na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 12.982 de 28 de maio de 2014, na Resolução CD/ FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, e neste decreto.

Art. 2º. O Conselho de Alimentação Escolar de Carrapateira – CAECACA, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, será composto da seguinte forma:

- I. 1 (hum) representante e seu respectivo suplente indicados pelo Poder Executivo;
- II. 2 (dois) representantes e seus respectivos suplentes das entidades dos docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação do Município de Carrapateira/PB, indicados pelo respectivo órgão de representação e escolhidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
CNPJ: 08.924.003/0001-23
GABINETE DA PREFEITA

por meio de assembleias realizadas para essa finalidade específica, devidamente registradas em ata, sendo ativos ou inativos, escolhendo-se, no caso dos discentes, apenas maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados;

- III. 2 (dois) representantes e seus respectivos suplentes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;
- IV. 2 (dois) representantes e seus respectivos suplentes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º. Os membros do CAECA terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos respectivos segmentos.

§ 2º. Fica vedada a indicação de Ordenadores de Despesas do Município de Carrapateira/PB para compor o CAECA.

§ 3º. A designação dos membros do CAECA será feita mediante portaria do(a) Prefeito(a), observado o disposto neste artigo.

§ 4º. A presidência e a vice-presidência do CAECA somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV do “caput” deste artigo.

Art. 3º. Caberá ao Conselho de Alimentação Escolar - CAECA:

- I. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes da alimentação escolar estabelecidas pela Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 12.982 de 28 de maio de 2014 e Resolução CD/ FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009;
- II. acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
- III. zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
CNPJ: 08.924.003/0001-23
GABINETE DA PREFEITA

- IV. receber o Relatório Anual de Gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou reprovação da execução do Programa.

§ 1º. Compete, ainda, ao CAECA:

- I. comunicar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Escolar – FNDE, aos Tribunais de Contas do Estado da Paraíba, ao Ministério Público do Estado da Paraíba e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para o funcionamento do CAECA, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;
- II. fornecer informações e apresentar relatórios sobre o acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;
- III. realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;
- IV. elaborar seu Regimento Interno.

§ 2º. O CAECA poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os conselhos de segurança alimentar e nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, bem como deverá observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

Art. 4º. Além das atribuições constantes do artigo 3º deste decreto, caberá aos membros do CAECA, durante o período letivo, realizar, no mínimo, uma diligência a cada semestre nas unidades educacionais da Secretaria Municipal de Educação, para acompanhamento e fiscalização do PNAE.

Art. 5º. As funções de membro do Conselho são consideradas como serviço público relevante e não serão remuneradas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
CNPJ: 08.924.003/0001-23
GABINETE DA PREFEITA

Art. 6º. O Poder Público Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, deverá:

- I. prestar apoio técnico e administrativo ao CAECA, nas respectivas áreas de atuação;
- II. assegurar ao CAECA, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:
 - a) local apropriado com condições adequadas para a realização das reuniões do Conselho;
 - b) disponibilidade de equipamento de informática;
 - c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAECA;
 - d) disponibilidade de recursos humanos necessários às atividades de apoio, visando desenvolver as atividades com competência e efetividade;
- III. fornecer ao CAECA, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE, em todas as etapas, tais como editais de licitação, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência;
- IV. informar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, por meio do cadastro para essa finalidade disponibilizado em sítio próprio da Internet, os dados referentes ao CAECA;
- V. no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do ato de designação dos membros do CAECA, encaminhar ao FNDE o ofício de indicação do representante da Secretaria Municipal de Educação, as atas com o registro das assembleias referidas nos incisos II, III e IV do artigo 2º deste decreto, a portaria de designação dos membros do Conselho e a ata de eleição de seu Presidente e Vice-Presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
CNPJ: 08.924.003/0001-23
GABINETE DA PREFEITA

Art. 7º. O atual Conselho de Alimentação Escolar deverá, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação deste decreto, proceder às adequações que assegurem a composição do CAECA de acordo com o disposto no artigo 2º deste decreto.

Parágrafo único. A composição do CAECA, realizadas as adequações nos termos deste artigo, permanecerá inalterada, excepcionalmente, até 15 de abril de 2027, quando será organizado novo processo eletivo.

Art. 8º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revoga-se o Decreto nº 01, de 21 de agosto de 2000 e demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Carrapateira – PB, 25 de maio de 2023.

Marineidia da Silva Pereira

MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA

Prefeita Constitucional
